



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO N° 002/2026 (DJU)

CONTRATO CEDAE N.º 002/2026 (DJU) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **MOTTA FERNANDES ROCHA ADVOGADOS**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Jurídico, Sr. DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA, doravante denominada **CEDAE**, e o escritório **MOTTA FERNANDES ROCHA ADVOGADOS**, sediado na Av. Almirante Barroso, 52, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.808.211/0001-30, neste ato por meio de seus Administradores, Sr. MÁRCIO MONTEIRO GEA, e Sr. GUILHERME HENRIQUE TRAUB, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/000220/2026**, mediante Inexigibilidade de Licitação n. 001/2026 (DJU), realizada com fundamento no **art. 30, inciso II, alínea “e” c/c art. 29, inciso XV** da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA DEFESA DOS INTERESSES DA COMPANHIA CONSISTENTES NA CONDUÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS OU PROCEDIMENTOS JURÍDICOS E/OU ADMINISTRATIVOS ENVOLVENDO A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TCE-RJ), DESDE QUE RELACIONADOS AOS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA CEDAE JUNTO AO BANCO MASTER S.A., INCLUINDO, DE FORMA IMEDIATA, A ELABORAÇÃO DE RESPOSTA AO OFÍCIO N° 289/2025/CVM/SEP/GEA-4, DATADO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025, EXPEDIDO PELA CVM**”, conforme aprovado em Resolução de Diretoria autuada sob o index 122447631 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro – O escopo desta contratação abrange todos os atos e medidas necessários à defesa dos interesses da **CEDAE** no âmbito do processo administrativo instaurado pela Comissão de Valores Mobiliários sob o n. 19957.016955/2025-74, bem como eventuais medidas administrativas conexas, em futuros processos administrativos que venham a ser instaurados junto à CVM ou ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, relacionados aos investimentos realizados pela **CEDAE** junto ao Banco Master S.A.

Parágrafo Segundo - O **Termo de Referência** (index 122349665) e a **Proposta** da contratada (index 123155731), autuados no processo administrativo de referência, obrigam as partes e

complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

Parágrafo Terceiro - Caso se observe alguma contradição entre a proposta, o termo de referência e as disposições deste contrato, prevalecerá primeiro o que houver sido previsto nesse último e, em seguida, o que constar no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;
- j) Manter a coordenação dos trabalhos sob a responsabilidade dos Advogados: MÁRCIO MONTEIRO GEA e GUILHERME TRAUB;
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016;
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;
- m) *Solicitar à CEDAE, em prazo hábil e por escrito, as providências que dependam de sua atuação, desde que relacionados aos investimentos realizados pela CEDAE junto ao Banco*

Master S.A;

n) Não patrocinar causas que tenham como interessadas partes que estejam em litígio com a CEDAE; e

o) Não emitir parecer de interesse conflitante com o da CEDAE para outro cliente.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** apresentará, até o final da execução do contrato, relatórios mensais de acompanhamento dos processos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Esta contratação permanecerá vigente pelo prazo estritamente necessário ao encerramento definitivo de todos os procedimentos previstos em seu objeto, estimado-se sua duração em 60 (sessenta) meses. Em virtude da situação de emergência, a ordem de início foi emitida antecipadamente, conforme registrado sob o index 122471270.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - As partes poderão celebrar aditivo para regularizar o prazo da contratação, caso se verifique atraso na finalização do objeto, observando, para tanto, e somente no que couber, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto – A prorrogação de prazo operada por motivos alheios à vontade das partes, ou mesmo por culpa de qualquer uma delas, não justificará qualquer solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, uma vez que o pagamento à **CONTRATADA** será feito de forma antecipada, ficando vedada, também, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2026, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903982

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2026000507

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de execução por tarefa, no valor de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será feito da seguinte forma:

(a) Para realização dos trabalhos previstos na 1ª Parte do item “C” (escopo dos trabalhos) da

proposta index 123155731, serão cobrados honorários fixos de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais) ("Honorários 1ª Parte"). Esses honorários serão pagos em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, com o pagamento da primeira no prazo de até 30 dias contado do primeiro dia útil subsequente à primeira manifestação do escritório no respectivo processo e/ou procedimento, desde que posterior à efetiva assinatura do contrato.

(b) Para a realização dos trabalhos previstos na 2ª parte do item "C" da proposta index 123155731, serão cobrados honorários fixos de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), pagos em 1 (uma) parcela, no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência da CEDAE de seu indiciamento e/ou do indiciamento de quaisquer de seus administradores.

Parágrafo Segundo – Com exceção das custas, taxas e emolumentos, o preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Terceiro - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços, objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos

prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando aplicável ao caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) a nota fiscal dos serviços;
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “i”, deste instrumento;
- c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo s segundo impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quinto– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) observando o disposto na cláusula sexta do contrato, dentro das datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será autorizado mediante apresentação da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava).

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a

documentação, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da CONTRATADA a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações,

Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.:

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que para tanto seja devolvido pela **CONTRATADA** o valor proporcional, correspondente aos meses pendentes de execução, que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM – FGV, a contar da data do pagamento antecipado efetuado pela **CEDAE**; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado pelo IGPM-FGV. A rescisão unilateral que se fundamentar, especificamente, no abandono dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, caracterizado pela ausência dos relatórios de acompanhamento que devem ser apresentados no curso da contratação, importará na obrigação de restituir à **CEDAE** o valor recebido, que será acrescido de multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo Quarto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Quinto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à

Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo

Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013

(conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais) , para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada

transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA

Diretor Jurídico

Pela **CONTRATADA**:

MÁRCIO MONTEIRO GEA

Sócio Administrador

GUILHERME HENRIQUE TRAUB

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 12 fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO MONTEIRO GEA, Usuário Externo**, em 12/02/2026, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME HENRIQUE TRAUB, Usuário Externo**, em 12/02/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha, Diretor Jurídico**, em 19/02/2026, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 20/02/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **125127974** e o código CRC **2D725F10**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

DESPACHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Consoante aprovação prévia pela Diretoria Executiva da CEDAE, trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação cujo objeto é a prestação de serviços jurídicos na defesa dos interesses da Companhia consistentes na condução de todos os processos ou procedimentos jurídicos e/ou administrativos envolvendo a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), desde que relacionados aos investimentos realizados pela CEDAE junto ao Banco Master S.A., incluindo, de forma imediata, a elaboração de resposta ao Ofício nº 289/2025/CVM/SEP/GEA-4, datado de 28 de novembro de 2025, expedido pela CVM.

2 – JUSTIFICATIVA

Trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia voltados à representação da CEDAE junto a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), desde que relacionados aos investimentos realizados pela CEDAE junto ao Banco Master S.A.

Em 02/10/2023, a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE realizou investimento no montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em Certificado de Depósito Bancário (CDB) emitido pelo Banco Master S.A., com prazo de 1.440 dias, liquidez diária e remuneração de CDI + 1,3% a.a., compatível com as práticas de mercado e com o perfil de risco-retorno esperado para aplicações de renda fixa de instituições financeiras de médio porte.

Mediante o Comunicado nº 44.238, de 18 de novembro de 2025, o Banco Central do Brasil (BACEN) decretou a liquidação extrajudicial do Banco Master S.A., ante a verificação de irregularidades graves, insuficiência patrimonial e comprometimento da higidez econômico-financeira da instituição, impondo, inclusive, a indisponibilidade dos bens dos controladores e ex-administradores.

Paralelamente, instaurou-se o procedimento administrativo no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sob o nº 19957.016955/2025-74, com fundamento no art. 9º, II, da Lei nº 6.385/1976 e na Resolução CVM nº 47/2021, por meio do qual a Autarquia passou a demandar informações técnicas e justificativas da Diretoria da CEDAE relativas à alocação financeira realizada.

Além dos procedimentos regulatórios, a CEDAE passou a figurar no polo passivo da Ação Popular nº 3029995-28.2025.8.19.0001, que discute (i) a validade dos atos administrativos que autorizaram ou mantiveram o referido investimento; (ii) a possibilidade de responsabilização pessoal de gestores; (iii) pleitos de indisponibilidade de bens; (iv) pedidos de auditoria independente; (v) afastamento cautelar de dirigentes; e (vi) eventual condenação ao ressarcimento integral do suposto prejuízo ao erário.

Diante desse cenário crítico – que envolve simultaneamente supervisão regulatória, liquidação extrajudicial, possível falência e a repercussão jurídico-financeira imediata sobre investimento de grande magnitude – torna-se indispensável a adoção de medidas céleres, tecnicamente qualificadas e estrategicamente coordenadas, sob pena de comprometimento da recuperação parcial ou total do valor aplicado pela CEDAE.

Considerando esses fatores, a partir de provocação inicial da Diretoria Financeira o tema foi levado ao colegiado de Diretores da CEDAE, que já manifestou entendimento favorável quanto à necessidade urgente de contratação de escritório especializado para atuar nesse contexto específico relacionado ao Banco Master S.A objetivando a adoção de providências voltadas à proteção e recuperação patrimonial dos investimentos realizados pela Companhia.

No âmbito desta deliberação, o colegiado concluiu que, diante da especificidade do tema (regime especial de liquidação de instituição financeira, habilitação e defesa de créditos, eventual responsabilização de administradores e terceiros), a CEDAE não dispõe, internamente ou entre os escritórios atualmente contratados em sede de licitação, de estrutura com o grau de disponibilidade necessários para conduzir esse caso estratégico com a urgência requerida, visto que os nossos escritórios contratados atuam, cada um, em aproximadamente 5.294 (cinco mil, duzentos e noventa e quatro processos) do Contencioso Cível, de forma que é notória a impossibilidade de conferir uma atuação artesanal para pouquíssimos processos específicos, ainda mais com a urgência latente no presente caso.

Nesse contexto, a contratação direta por inexigibilidade de licitação surge como solução adequada e necessária, já que o art. 30, II, da Lei 13.303/2016 prevê a sua possibilidade diante da inviabilidade de competição para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, entre os quais incluem-se os de advocacia, desde que evidenciada a singularidade do objeto e reconhecida a notória especialização dos profissionais ou escritórios a serem contratados.

Especialmente no caso de serviços advocatícios, a inexigibilidade de licitação demanda a observância de requisitos adicionais delineados pelo Supremo Tribunal Federal no RE 656.558 (Tema 309) e aplicáveis ao caso por analogia, os quais dizem respeito à demonstração da dificuldade estrutural ou operacional para execução do serviço pelo corpo jurídico interno da contratante, bem como à compatibilidade dos honorários com os valores praticados no mercado.

A fim de demonstrar e evidenciar a regularidade da contratação pretendida, torna-se crucial proceder ao exame pormenorizado dos requisitos legais e jurisprudenciais mencionados, cotejando-os às particularidades do caso em tela.

O primeiro deles é a **singularidade do objeto** que, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais de Contas, consiste em pressuposto objetivo da inexigibilidade de licitação e *“pressupõe complexidade e*

especificidade, devendo ser compreendida como uma situação diferenciada e sofisticada que exige grande nível de segurança, restrição e cuidado”^[1]. Para melhor elucidação, convém citar o abalizado magistério de Marçal Justen Filho (in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 12ª edição):

A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).

No caso em exame, as demandas jurídicas decorrentes das irregularidades atribuídas ao Banco Master S.A. apresentam **elevado grau de complexidade técnica**, abrangendo **matérias regulatórias, bancárias, societárias, falimentares, cíveis e de mercado de capitais, exigindo atuação estratégica perante os órgãos reguladores e o Poder Judiciário**.

O cenário é manifestamente incomum e o objeto da contratação se enquadra em diversos aspectos que caracterizam sua singularidade, notadamente: (i) a complexidade das questões, considerando a profundidade fática e jurídica dos assuntos relacionados à liquidação extrajudicial do Banco Master; (ii) a especialidade da matéria, considerando a necessidade de atuação em diversos ramos do Direito; (iii) a relevância institucional, uma vez que o investimento partiu de uma escolha da CEDAE que, embora legítima, está sendo questionada pelos órgãos de controle; (iv) a relevância econômica, haja vista a estratégia de constituição de títulos executivos favoráveis à Companhia.

Por sua vez, a **notória especialização** consiste em pressuposto subjetivo da contratação por inexigibilidade e seu conceito pode ser extraído diretamente da legislação, notadamente do art. 30, §1º, da Lei 13.303/2016:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Efetivamente, o caso aqui retratado envolve análise de operações financeiras específicas, interface com normas prudenciais, regulamentação da atividade de instituições autorizadas pelo BACEN e regras de supervisão de intermediários e agentes regulados pela CVM, bem como a consequente atuação judicial no âmbito de eventual falência e de potencial repercussão de litígios consequentes, o que reclama conhecimento especializado e experiência comprovada em direito bancário, regulatório, penal, em contencioso empresarial e cível estratégico, em crises institucionais no sistema financeiro e em gerenciamento de créditos em processos falimentares.

Diante das múltiplas especialidades, a tentativa de selecionar um único escritório para o acompanhamento totalitário dos interesses da CEDAE advindos da crise do Banco Master S.A. poderia acarretar o engessamento de soluções e a limitação da capacidade de resposta da Companhia – absolutamente indesejável frente a um panorama complexo que impõe a adoção célere de providências em diferentes esferas.

A própria complexidade e volatilidade da conjuntura jurídica posta exige estratégias multifacetadas e adaptáveis às diferentes frentes de atuação intrínsecas à interconexão de matérias e consubstanciadas na compreensão profunda dos procedimentos administrativos e das possibilidades de intervenção judicial para proteger adequadamente os interesses da Companhia.

Sob esse viés, a contratação de diferentes escritórios - cada qual com a sua parcela de expertise - revela-se como medida proporcional e adequada ao incremento das possibilidades de êxito no enfrentamento de um cenário de fortes evidências de desvio de ativos, gestão fraudulenta ou esvaziamento patrimonial, tal como o que permeia o Banco Master S.A., de modo a resguardar os interesses da Companhia de forma ampla e eficaz.

A flexibilidade obtida por esse modelo permite à CEDAE ajustar suas ações conforme as circunstâncias evoluem, seja na análise da recuperação de crédito de operações financeiras, na representação em processos judiciais ou na interlocução com órgãos reguladores e de controle.

Sendo assim, a notória especialização deve ser aferida em conformidade com as diversas estruturações que se extraem deste cenário multifacetado. Nesse sentido, vislumbra-se ao menos três blocos de atuação na tutela dos interesses da CEDAE: (i) o primeiro deles é voltado à atuação contenciosa e administrativa na preservação de ativos e maximização da recuperação de crédito; (ii) o segundo é focado na defesa da Companhia perante órgãos reguladores e órgãos de controle de contas; (iii) o último é direcionado aos eventuais desdobramentos penais e sancionatórios, especialmente decorrentes da atuação do Ministério Público.

Diante disso, o presente Termo de Referência foi restritivamente estruturado com base no segundo bloco acima identificado, ou seja, com os serviços advocatícios a serem prestados na condução da frente de defesa junto aos órgãos reguladores e órgãos de controle de contas, incluindo, de forma imediata, a elaboração de resposta ao Ofício nº 289/2025/CVM/SEP/GEA-4, datado de 28 de novembro de 2025, expedido pela CVM.

No caso, portanto, a notória especialização deve ser verificada estritamente em relação aos aspectos acima delineados. É justamente em razão disso que o Escritório **Motta Fernandes Advogados (MFA)** foi selecionado para atuar na defesa da CEDAE.

Com efeito, sua seleção fundamenta-se na comprovada especialização em temáticas envolvendo discussões regulatórias junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), tanto no que diz respeito às operações no âmbito do mercado de capitais, como no que concerne aos procedimentos administrativos sancionadores, com relevante destaque na interlocução qualificada junto à autarquia.

A sólida experiência na representação de grandes credores e investidores nas áreas regulatórias e de mercado de capitais pode ser comprovada pela atuação do Escritório em operações complexas, a exemplo da representação em demandas de grandes agentes regulados e players relevantes do mercado financeiro, como Petrobras, Odebrecht, Emgepron, Santos Brasil, dentre outros, como detalha a proposta.

Esse histórico reforça a capacidade do escritório de lidar com litígios de grande vulto junto aos órgãos fiscalizadores, envolvendo mapeamento de riscos e preservação da reputação institucional - elementos

também presentes no caso da CEDAE.

Considerando esses fatores e que o Escritório Motta Fernandes Advogados conta com equipe multidisciplinar capaz de atuar em tempo integral e em alinhamento estratégico com os interesses da Companhia, com histórico de atuação nacional e estrutura compatível com a complexidade e urgência dos feitos, a sua seleção revela-se devidamente fundamentada e adequada à plena satisfação do objeto do contrato e ao atendimento do requisito da notória especialização.

Feita essa digressão, conclui-se que **os pressupostos objetivo (singularidade do objeto) e subjetivo (notória especialização na matéria) foram atendidos e mostram-se suficientes para a contratação mediante inexigibilidade de licitação**, em consonância com o RILC da CEDAE (art. 159 e §§2º e 3º do art. 160).

A competição é inviável, portanto, não apenas pela natureza intelectual e técnica do serviço, mas porque, diante da singularidade do objeto, a defesa eficaz da CEDAE demanda abordagem estratégica, conhecimento acumulado sobre o setor financeiro regulado e domínio sobre as especificidades do caso concreto, **elementos que não são compatíveis com a padronização ou comparação objetiva entre propostas em procedimento competitivo.**

Soma-se a isso a **incapacidade operacional do corpo jurídico interno da Companhia que, embora altamente capacitado, não possui setor ou equipe com especialização** em direito bancário, liquidação extrajudicial ou falência de instituições financeiras.

Da mesma forma, o setor de Controle Externo, ainda que capaz de auxiliar, também não detém especialização ou dedicação exclusiva à matéria, sendo sua atuação voltada ao atendimento de demandas perante órgãos de controle e fiscalização envolvendo, primordialmente, as contratações relacionadas ao objeto social e áreas de atuação da Companhia, de natureza diversa da que ora se apresenta.

Assim, é inequívoco que **a CEDAE não dispõe de meios próprios suficientes** para desempenhar as atividades necessárias, **atendendo ao requisito legal de demonstração da impossibilidade de atendimento pela estrutura administrativa** exigido nos processos de contratação direta.

Por fim, a estimativa de preços do Escritório MFA apresenta-se devidamente motivada e adequada ao escopo multidisciplinar e à incerteza dos desdobramentos futuros.

Com efeito, os honorários mostram-se razoáveis diante: (i) da complexidade técnica das matérias envolvidas (direito administrativo sancionador, direito financeiro, direito regulatório e governança corporativa); (ii) da necessidade de atuação imediata e coordenada em múltiplos ambientes institucionais e jurisdicionais; (iii) do volume de trabalho jurídico especializado exigido desde os atos iniciais.

Assentados os pressupostos que autorizam e legitimam a inexigibilidade de licitação, verifica-se ainda que, nos moldes aqui delineados, a contratação direta evidencia **contornos emergenciais.**

A presente contratação demanda **máxima celeridade**, tendo em vista que os desdobramentos da situação envolvendo o Banco Master têm se desenvolvido de forma dinâmica, com sucessivas movimentações perante

os órgãos reguladores e potenciais impactos financeiros imediatos, o que também afasta a possibilidade de licitação, já que esta é pautada por procedimento que inviabiliza a agilidade necessária para lidar com o contexto crítico que se apresenta.

No entanto, não é só essa a consequência conclusiva que se extrai da urgência reclamada pela situação em apreço.

Os investimentos da CEDAE diretamente afetados pelo cenário crítico exigem a **imediata atuação jurídica especializada desde as fases iniciais** do processo administrativo instaurado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e, eventualmente, de demais processos instaurados não só pela referida autarquia, como também pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), sob pena de comprometimento de seu patrimônio e de sua capacidade de adotar medidas tempestivas de resguardo.

É evidente, portanto, que a **contratação preventiva** — antes da consolidação de eventuais cenários adversos — é a solução juridicamente mais adequada, pois assegura respostas imediatas, preserva direitos processuais e evita prejuízos decorrentes de atuação tardia.

A necessidade de resposta ágil também decorre do **risco de instauração de novos procedimentos administrativos, inclusive com potencial desdobramento em Processo Administrativo Sancionador**, situação que demanda preparação jurídica prévia, acompanhamento constante de atos processuais e pronta adoção das providências cabíveis.

Por conseguinte, a demora na contratação de serviços técnicos especializados de advocacia pode resultar em perda de prazos, prejuízo à estratégia defensiva e redução das ferramentas jurídicas disponíveis para mitigar os danos decorrentes da crise bancária.

Some-se a esse quadro o fato de que o prazo para apresentação de defesa perante a Comissão de Valores Mobiliários encontra-se em vias de exaurimento, com termo final fixado em **12/01/2016**, circunstância que impõe, por si só, atuação jurídica imediata e especializada, sob pena de perecimento de direito e de comprometimento irreversível da estratégia defensiva da Companhia.

Por essas razões, a urgência na contratação não constitui mera conveniência administrativa, mas sim condição indispensável para que a CEDAE preserve seus direitos, minimize riscos e atue de maneira eficaz em um ambiente regulatório e administrativo altamente volátil.

Diante da gravidade dos fatos narrados, portanto, reconhece-se a necessidade de expedição de **ordem de início antecipada** dos serviços jurídicos especializados, uma vez que o contexto envolve risco concreto ao patrimônio público, à governança da Companhia e aos investimentos realizados, especialmente diante da decretação da liquidação extrajudicial do Banco Master S.A.

A ordem de início antecipada fundamenta-se nos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da proteção ao patrimônio público e no dever de diligência reforçada dos administradores, sendo medida proporcional, necessária e adequada para evitar dano grave, de difícil reparação e potencialmente irreversível.

A antecipação, no entanto, limita-se aos atos urgentes e indispensáveis à defesa da Companhia perante a CVM, sem prejuízo da continuidade da instrução processual e da formalização integral da contratação, em estrita conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e com o RILC-CEDAE.

Ante o exposto, entende-se pela viabilidade de contratação do Escritório Motta Fernandes Advogados para atuação na defesa dos interesses da CEDAE no bojo de processos administrativos instaurados pela CVM e, eventualmente, pelo TCE/RJ, relativos aos investimentos realizados pela Companhia no Banco Master S.A.

2.1. Motivo da contratação;

Consoante aprovação prévia pela Diretoria Executiva da CEDAE, o motivo da contratação é a necessidade de atuação de um escritório de advocacia com notória especialização em discussões regulatórias e de controle envolvendo operações financeiras, mercado de capitais e governança corporativa. Tal contratação permitirá orientar a análise crítica e organização estratégica de grande volume de informações a serem prestadas no que concerne à governança, processo decisório, gestão de riscos e deveres fiduciários, bem como promover as medidas administrativas cabíveis para resguardar os interesses da Companhia e prevenir eventual responsabilização.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

Espera-se que a contratação do escritório especializado viabilize a antecipação e mitigação de riscos reputacionais e institucionais, reduzindo a escalada para eventual esfera sancionadora, de modo a possibilitar que a CEDAE seja vitoriosa em esclarecer a legitimidade dos investimentos promovidos junto ao Banco Master S.A. e, sendo esse o caso, afastar possível responsabilização.

2.3. Natureza do serviço, se continuado ou não;

Serviço continuado a ser prestado até o efetivo término definitivo do processo administrativo instaurado pela Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 19957.016955/2025-74, bem como de medidas administrativas conexas em futuros processos administrativos eventualmente instaurados junto à CVM ou ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro relacionados aos investimentos realizados pela CEDAE junto o Banco Master S.A.

2.4. Definição se a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

O objeto não é comum.

2.5. Justificativa da Inexigibilidade ou dispensa de licitação, quando for o caso;

Pela especificidade, sensibilidade, relevância, repercussão e impacto financeiro possivelmente atrelado a eventual responsabilização da CEDAE, além da complexidade intrínseca ao caso e do elevado risco reputacional e institucional e a consequente necessidade de agir com celeridade mediante a contratação de

escritório de advocacia com notória especialização em direito regulatório, mercado de capitais e governança corporativa, buscou-se prestador de serviços que possuísse experiência de atuação em processos semelhantes.

Frise-se que, nos termos do artigo 30 da Lei 13.303/2016, a contratação direta será feita quando:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Serviço continuado a ser prestado até o efetivo término definitivo do processo administrativo instaurado pela Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 19957.016955/2025-74, bem como de eventuais medidas administrativas conexas em futuros processos administrativos eventualmente instaurados junto à CVM ou ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro relacionados aos investimentos realizados pela CEDAE junto o Banco Master S.A.

3.1- ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
------	------------	--------------------------	------	-------

	201601006	Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia voltados à representação da Companhia em todas as frentes envolvendo a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), desde que relacionados aos investimentos da Companhia no Banco Master S.A., notadamente: (i) resposta ao Ofício nº 289/2025/CVM/SEP/GEA-4, datado de 28 de novembro de 2025, expedido pela CVM; (ii) acompanhamento e atuação no processo administrativo nº 19957.016955/2025-74 instaurado pela CVM; (iii) elaboração de respostas a futuros ofícios oriundos tanto da CVM quanto do TCE/RJ, sem limitação de quantidade, relacionados exclusivamente aos investimentos realizados no Banco Master S.A. no âmbito da legislação societária e de mercado de capitais; (iv) defesa da Companhia em eventuais processos administrativos sancionadores/ de responsabilização instaurados tanto pela CVM, quanto pelo TCE/RJ.		
--	-----------	---	--	--

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Pela especificidade, sensibilidade, relevância, repercussão e impacto financeiro possivelmente atrelado a eventual responsabilização da CEDAE, além da complexidade intrínseca ao caso e do elevado risco reputacional e institucional e a consequente necessidade de agir com celeridade mediante a contratação de

escritório de advocacia com notória especialização em direito regulatório, mercado de capitais e governança corporativa, buscou-se prestador de serviços que possuísse experiência de atuação em processos semelhantes.

Frise-se que, nos termos do artigo 30 da Lei 13.303/2016, a contratação direta será feita quando:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(☒) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;

b.(☐) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(☐) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(☒) para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;^[2]

(☐) para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público

ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

() **para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia):** declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

() para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo^[3];

() declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

6.1- (X) SERVIÇO:

6.1.2- () de natureza contínua ou (X) de escopo;

6.1.3- () com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;

6.1.4- () Regime de execução empreitada por preço unitário; () Regime de execução empreitada por preço global; (X) Regime de execução por tarefa; () contratação integrada; () contratação semi-integrada.

6.1- () AQUISIÇÃO:

6.1.1- () forma de fornecimento integral; () forma de fornecimento parcelado; ou () forma de fornecimento contínuo.

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será até o encerramento definitivo do processo administrativo instaurado pela Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 19957.016955/2025-74, bem como de eventuais medidas administrativas conexas junto à CVM ou ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro relacionadas aos investimentos realizados no Banco Master S.A, com prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

8- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

A execução do contrato se dará mediante atuação específica no âmbito dos procedimentos administrativos mencionados no objeto e que envolvem os investimentos no Banco Master S.A. realizados pela CEDAE.

9- GARANTIA CONTRATUAL

Em virtude do valor de *pró labore* superar a monta de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será fornecida garantia pelo escritório, conforme inclusive já informado previamente e consta na proposta enviada.

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Em virtude do valor de *pró labore* superar a monta de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será fornecida garantia pelo escritório, conforme inclusive já informado previamente e consta na proposta enviada.

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não se admitirá subcontratação.

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se admitirá a participação de consórcio.

13- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. **Honorários totais, na forma de *pró labore*, na monta de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, para a atuação em todas as frentes envolvendo a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), desde que relacionados aos investimentos realizados pela CEDAE junto ao Banco Master S.A.

O pagamento dos honorários será dividido em duas partes, havendo prestações de serviços distintas em cada uma, conforme a seguir delimitado:

A) 1ª parte dos honorários - monta de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais)

A referida primeira parte dos honorários está atrelada aos seguintes serviços, conforme consta expressamente na proposta:

- (i) respostas aos ofícios da CVM e do TCE/RJ relacionados a investimentos realizados pela Contratante no Banco Master S.A. (“Banco”); (ii) participação de reuniões na CVM e no TCE/RJ relacionados aos investimentos realizados pela Contratante no Banco; (iii) avaliação do programa e políticas de gestão de riscos e de investimentos da Contratante, vigentes à época dos fatos descritos no Ofício, com o objetivo de identificar o lastro documental necessário para resposta a ser encaminhada à CVM e ao TCE/RJ, conforme aplicável; (iv) reuniões com as respectivas equipes da Contratante para entendimentos quanto aos procedimentos e atividades de controle interno relacionados às suas aplicações financeiras,

tanto no Banco como em outras instituições; (v) elaboração e/ou revisão de planilha contendo o cronograma detalhado das aplicações financeiras da Contratante nos exercícios de 2024 e de 2025, de acordo com o previsto no Ofício; (vi) verificação das alçadas de aprovação dos investimentos realizados pela Contratante, incluindo a respectiva cronologia e o processo de deliberação por seus órgãos de administração, incluindo seu Comitê de Auditoria, relativas às decisões de investimento descritos no Ofício; (vii) verificação de eventuais análises, estudos, pareceres e demais documentos que embasaram as decisões e deliberações pelos órgãos de administração, referentes às aplicações financeiras citadas no item anterior; (viii) elaboração de fluxograma com descrição do processo de negociação e aquisição dos ativos descritos no Ofício, acompanhada de quaisquer atos societários (e.g., atas e documentos de reuniões dos órgãos de administração) em que as questões tenham sido analisadas, inclusive no âmbito do Conselho de Administração, informando: (a) de quem partiu a iniciativa para realização das aplicações financeiras nos ativos descritos no Ofício; (b) a quem competiu decidir a respeito do investimento inicial; (c) o órgão da administração competente para a tomada de decisão; e (d) relação dos administradores que participaram do processo de decisão da aplicação financeira em tela; (ix) elaboração de descrição detalhada das razões pelas quais os administradores da Contratante entendem que as referidas operações de aplicação financeira atendem aos melhores interesses da Contratante e de seus acionistas, e que estas foram realizadas em condições comutativas, observando-se os padrões usuais de mercado; (x) elaboração de descrição dos critérios de reconhecimento e mensuração, bem como do processo decisório sobre a constituição da provisão para perdas com aplicações financeiras refletida no Formulário de Informações Trimestrais - ITR de 30.09.2025, divulgado pela Companhia por meio do Sistema Empresas.NET em 27.11.2025; (xi) elaboração de descrição detalhada de como se deu a divulgação das operações de aplicação financeira descritas no Ofício nas demonstrações financeiras e demais documentos periódicos divulgados pela Contratante, anteriores ao Fato Relevante de 18.11.2025, inclusive no que se refere aos riscos relacionados à referida aplicação financeira; (xii) elaboração de resposta ao Ofício, com base nas informações e documentos produzidos nos itens acima; (xiii) acompanhamento do procedimento administrativo junto à CVM e, caso aplicável, ao TCE/RJ, e elaboração de respostas a futuros ofícios oriundos tanto da CVM quanto do TCE/RJ, sem limitação de quantidade, relacionados exclusivamente aos mesmos temas descritos no Ofício, ou seja, os investimentos realizados no Banco no âmbito da legislação societária e de mercado de capitais;

Os referidos honorários serão pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à primeira manifestação do escritório no respectivo processo e/ou procedimento, desde que posterior à efetiva assinatura do contrato, uma vez concluídos todos os procedimentos internos de contratação da CEDAE, inclusive a aprovação final da Diretoria Executiva (REDIR), não sendo devido qualquer valor de honorários em sede de ordem de início antecipada

B) 2ª parte dos honorários - monta de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)

A referida segunda parte dos honorários está atrelada aos seguintes serviços, conforme consta expressamente

na proposta:

(xiv) junto à CVM, **em caso de abertura de procedimento administrativo sancionador contra a Contratante**, elaboração de manifestação prévia, defesa e negociação de eventual termo de compromisso, tudo de acordo com o previsto na Resolução CVM nº 45, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução 45”); e (xv) junto ao TCE/RJ, **em caso de abertura de procedimento de responsabilização contra a Contratante**, elaboração de petições de expediente e recursos de reconsideração e embargos de declaração, nos termos do previsto no artigo 69, I e II da Lei Complementar nº 63/1990, conforme alterada (“LC 63”).

Os referidos honorários serão pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à ciência pela CEDAE do indiciamento da CEDAE, desde que posterior à efetiva assinatura do contrato, uma vez concluídos todos os procedimentos internos de contratação da CEDAE, inclusive a aprovação final da Diretoria Executiva (REDIR), não sendo devido qualquer valor de honorários em sede de ordem de início antecipada.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem Obrigações do Contratado:

A- Conduzir os serviços de acordo com as normas legais e prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado, devidamente aprovado pela CEDAE, mantendo no local dos serviços, preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;

B- Prestar, sem quaisquer ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

C- Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

D- Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a CEDAE, salvo com autorização expressa e por escrito do mesmo;

E- Solicitar à CEDAE, em prazo hábil e por escrito, as providências que dependam de sua atuação, desde que relacionados aos investimentos realizados pela CEDAE junto ao Banco Master S.A

F- Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato;

G- Somente atender às recomendações de natureza técnica ou geral emanadas da CEDAE;

H- Não patrocinar causas que tenham como interessadas partes que estejam em litígio com a CEDAE;

I- Não emitir parecer de interesse conflitante com o da CEDAE para outro cliente;

J- Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CEDAE, sob seus cuidados profissionais;

K- Modificar a prestação de serviço de acordo com as solicitações feitas pela CEDAE, caso a Companhia entenda que certos tópicos imprescindíveis não foram devidamente abordados;

L- Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição;

M- Executar todos os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;

N- Fornecer todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratado;

O- Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de

omissões ou atos praticados por seus empregados e prepostos, durante a execução do contrato;

P- Arcar com todos os custos relacionados com o seu pessoal, necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos bem como os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados;

Q- Providenciar, por sua conta e às suas expensas todos os seguros exigidos por lei;

R- Responder às solicitações, elaborar relatórios, enviar representante sempre que solicitado pela Contratante;

S- Manter a Contratante informada sobre o desenvolvimento de seus serviços;

T- Restituir valores recebidos da contratante e arcar com multa de 10% sobre os valores recebidos da contratante, em caso de rescisão pelo contratado antes de trânsito em julgado definitivo dos processos e procedimentos mencionados neste Termo de Referência.

16 - AMOSTRA

Não se aplica.

17- VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

18-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não se aplica.

19- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será formalizado por intermédio de contrato assinado por ambas as partes.

Autorizo a abertura do processo para contratação direta nos termos do presente formulário e da documentação a ele anexa.

Rio de Janeiro, 08/01/2026

Diogo Mentor de Mattos Rocha
Diretor Jurídico

[1] itens 16 e 25 do voto condutor do Acórdão 2.993/2018-TCU-Plenário, relator: Min. Bruno Dantas.

[2] Quando a contratada alegar ausência de determinação legal de registro para o exercício de suas atividades, esta declaração deverá ser emitida por escrito.

[3] A comprovação do vínculo da contratada com o profissional que figurará como responsável técnico deverá realizar-se por um dos meios indicados no §1º e §3º do art. 98 do RILC.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha, Diretor Jurídico**, em 08/01/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **122349665** e o código CRC **A9910ABE**.

Referência: Processo nº SEI-150017/000220/2026

SEI nº 122349665

Avenida Presidente Vargas, 2655, - Bairro Cidade nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone: 21-2332-3640

Alaor de Lima Filho
Eduardo Garcia de Araujo Jorge
Horacio Bernardes Neto
Maria Regina Mangabeira Albernaz Lynch
Roberto Liesegang
Márcio Monteiro Gea
Denise de Sousa e Silva Alvarenga
Marcio Marçal F. de Souza
Antonio Joaquim Pires de C. e Albuquerque
Camila Spinelli Gadioli
Patricia Lynch Pupo
Fernando Stacchini
Renata Ciampi
Marcelo Moura Guedes
Guilherme Traub
Bruno Valladão Guimarães Ferreira
Gustavo Goiabeira de Oliveira

Maria Alice Doria
Rodrigo Jacobina
Diogo Dias
Delvio Denardi
Fernanda Lopez Marques da Silva
Alice de Almeida Lima
Luis Augusto Roux Azevedo
Fernando Gomes dos Reis Lobo
Marta Ferreira Cuellar
Leonardo Rodrigues Tavares Meirinho
Ariane Baars de Arruda Botelho
Claudia Domingues Santos
Thaís de Almeida Travanca
Helena Luisa Miranda D'Oliveira Gomez
Kelly de Sousa Lima
Melissa Spera
Mariana de Moraes Medros Miranda

Maria Victória Mangeon Knorr
Isadora G. Velasco Cunha Figueira da Costa
Lucca Moreira Godoi
Karolina de Sousa Dias
Gabriel Gonçalves
Tatiana Maia Martins Ribeiro
Giovanna Ribeiro Santos
Natália Medeiros Lembo
Lucca Freiria Cabrini
Ítalo Ruan de Lima
Caline Araújo Ferreira
Douglas Belchior de Carvalho
Matheus Issa dos Santos
Camila Penetra de Macedo Conceição
Marco Guedes de Araujo Jorge

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2026

À

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

At.: Dr. Diogo Mentor

por e-mail

Ref.: Proposta de honorários para prestação de serviços jurídicos

Prezado Dr. Diogo,

É um prazer podermos apresentar à Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE (“Contratante”) nossa proposta de honorários para elaboração de resposta ao ofício 289/2025/CVM/SEP/GEA-4, datado de 28 de novembro de 2025 (“Ofício”) e recebido pela Contratante da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de acordo com o escopo aqui previsto (“Proposta”).

(a) Motta Fernandes Advogados

Desde sua fundação no Rio de Janeiro, em 1956, um dos princípios fundamentais a orientar a organização de Motta, Fernandes Rocha Advogados (“MFA”) é o rigoroso treinamento aliado à cuidadosa seleção dos novos integrantes, permitindo, assim, que se mantenha o nível de excelência pelo qual o escritório se tornou conhecido.

Somos reconhecidos pelos serviços personalizados que oferecemos a nossos clientes. Em MFA as equipes de trabalho são organizadas para atender às necessidades dos clientes de acordo com a natureza de cada caso, de modo a garantir o melhor aproveitamento das habilidades de cada membro do escritório. Essas equipes dedicam-se aos projetos envolvidos e permanecem responsáveis pelas atividades relacionadas durante todo o processo, tornando sua execução mais eficiente.

Nossa sólida experiência permite a resolução rápida e eficiente das controvérsias de nossos clientes e a adequada consultoria nos mais diversos temas. Assim sendo, estamos certos de que MFA é plenamente capaz de prestar a assistência jurídica necessária para atender às necessidades e objetivos delineados por V. Sa. nos serviços aqui propostos.

No Rio de Janeiro, o escritório se encontra instalado no Edifício Lineo de Paula Machado, na esquina das avenidas Almirante Barroso e Rio Branco, ocupando área de aproximadamente 600 m²; em São Paulo, o escritório está instalado na região do Itaim, em área de 800 m² no 20º andar da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, esquina com Avenida Faria Lima; em Brasília, estamos instalados na SHIS, QL 8, conjunto 2, Casa 01, Lago Sul.

Além desses três endereços, o escritório possui correspondentes em diversos estados da Federação e, ainda, no exterior. Somos membros ativos da associação internacional Terralex, IBA e Laworld. Referidas associações congregam escritórios de mais de 60 países, o que nos franqueia o acesso às mais variadas jurisdições. Nossas três unidades próprias, juntamente com a ampla rede de colaboradores, garantem uma atuação eficiente em todo o território nacional, com o atendimento dos mais variados clientes em diferentes segmentos de mercado.

Para mais informações sobre o escritório, suas áreas de atuação e advogados, sugerimos que acessem o site: www.mottafernandes.com.br.

(b) Experiências Relevantes

i. Experiências Relevantes

O escritório possui larga experiência em assessoria legal na área empresarial, tributária e de mercado de capitais, consubstanciada na criação de sociedades, associações, aquisições de controles de sociedades, criação de fundos, assim como fusões, cisões e incorporações e todo o planejamento tributário aqui envolvido. Possui, também, prática em reestruturações e reorganização de sociedades, bem como em constituição de *joint-ventures* e, ainda, na assessoria na captação de recursos no mercado de capitais, de forma pública ou privada. Além disso, desde a aprovação de um novo conjunto de regras para o regime da recuperação judicial, o escritório vem atuando em causas de repercussão nacional.

Desde a fundação de nosso escritório, há quase 70 anos, temos participado de grandes operações relacionadas a mercado de capitais. Também, assessoramos nossos clientes em questões relativas à CVM e discussões regulatórias, incluindo a elaboração de respostas a ofícios (como é o caso Ofício tratado na presente Proposta), defesas em processos administrativos, tanto em fase pré-sancionadora quanto sancionadora, e interações com a autarquia.

Nossa experiência inclui serviços prestados a clientes que participaram de grandes operações realizadas nos últimos anos, além de assessoria a companhias abertas, sociedades de economia mista, bancos, corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Abaixo consta uma breve lista de alguns clientes para os já prestamos ou temos prestado serviços nas áreas regulatória e de mercado de capitais:



Modelagem societária, tributária e licitatória para cessão da Fábrica Almirante Jurandir da Costa Mueller de Campos (FAJCMC), da Marinha do Brasil, para a iniciativa privada.



Assessoria em questões de mercado de capitais, especialmente quanto à elaboração de formulários de referência, respostas a ofícios de CVM e órgãos reguladores. Interação com conselho de administração e diretoria para assessoria legal.



Estruturação de série de operações de crédito e dívida para distribuição pública ou com esforços restritos de colocação, de acordo com regulação aplicável à época.



Aquisição da Aracruz Celulose pela Votorantim Celulose e Papel – VCP (R\$ 5 bilhões) – considerada o *Deal of the Year* de 2009 pela revista especializada *Latin Lawyer*.



Aquisição da Ipiranga pela Petroquisa, Ultra e Braskem (US\$ 6 bilhões) - considerada o *Deal of the Year* de 2008 pela revista especializada *Latin Lawyer*.



Assistência à Techint Engenharia e Construção S/A na elaboração de contrato EPC relativo à construção de plataformas de petróleo para cliente privado e Petrobrás.



Assessoria prestada ao Grupo Telecom Itália, incluindo auditoria jurídica, reestruturação societária, e assessoramento no processo de privatização de Tele Centro Sul e Tele Celular Sul (R\$ 2 bilhões).



Assistência à Alcotra Bioenergia do Brasil S.A. e Alcotra Bioenergy Soci  t   Anonyme em quest  es ambientais e outras opera  es financeiras, fus  es e aquisi  es, incorpora  es e cis  es relacionados com v  rias usinas de etanol (Laginha Agro Industrial S.A. – Trialcool Farm; Laginha Agro Industrial S.A. – Guaxuma Farm; Laginha Agro Industrial S.A. – Fazenda Urub e Usina Vista Alegre, Mato Grosso).



Assessoria ao Grupo Casino na aquisi  o de participa  o na Companhia Brasileira de Distribui  o, incluindo a realiza  o de auditoria jur  dica, negocia  o de contratos e acordo de acionistas (R\$ 2 bilh  es).

Portanto, com base em nosso *expertise* e hist  rico, estamos totalmente aptos a prestar uma assessoria jur  dica t  cnica,   gil e de excel  ncia, totalmente adaptada   s necessidades da Contratante, notadamente em quest  es relativas    CVM e   s cortes de contas municipal, estadual, distrital e federal. A presente Proposta inclui servi  os a serem prestados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (“TCE/RJ”).

(c) Escopo dos Trabalhos

c.1. Comiss  o de Valores Mobili  rios – CVM e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ

A natureza dos servi  os jur  dicos constantes nesta Proposta a serem prestados por MFA levam em considera  o os objetivos informados por V. Sas. e as especificidades e caracter  sticas constantes no Of  cio. Desta forma, em rela  o    CVM e ao TCE/RJ, o escopo dos nossos servi  os    o seguinte:

1   Parte:

- (i) respostas    of  cios da CVM e do TCE/RJ relacionados a investimentos realizados pela Contratante no Banco Master S.A. (“Banco”);
- (ii) participa  o de reuni  es com V.Sas. na CVM e no TCE/RJ relacionados aos investimentos realizados pela Contratante no Banco;
- (iii) avalia  o do programa e pol  ticas de gest  o de riscos e de investimentos da Contratante, vigentes      poca dos fatos descritos no Of  cio, com o objetivo de identificar o lastro documental necess  rio para resposta a ser encaminhada    CVM e ao TCE/RJ, conforme aplic  vel;
- (iv) reuni  es com as respectivas equipes da Contratante para entendimentos quanto aos procedimentos e atividades de controle interno relacionados   s suas aplica  es financeiras, tanto no Banco como em outras institui  es;

- (v) elaboração e/ou revisão de planilha contendo o cronograma detalhado das aplicações financeiras da Contratante nos exercícios de 2024 e de 2025, de acordo com o previsto no Ofício;
- (vi) verificação das alçadas de aprovação dos investimentos realizados pela Contratante, incluindo a respectiva cronologia e o processo de deliberação por seus órgãos de administração, incluindo seu Comitê de Auditoria, relativas às decisões de investimento descritos no Ofício;
- (vii) verificação de eventuais análises, estudos, pareceres e demais documentos que embasaram as decisões e deliberações pelos órgãos de administração, referentes às aplicações financeiras citadas no item anterior;
- (viii) elaboração de fluxograma com descrição do processo de negociação e aquisição dos ativos descritos no Ofício, acompanhada de quaisquer atos societários (e.g., atas e documentos de reuniões dos órgãos de administração) em que as questões tenham sido analisadas, inclusive no âmbito do Conselho de Administração, informando: (a) de quem partiu a iniciativa para realização das aplicações financeiras nos ativos descritos no Ofício; (b) a quem competiu decidir a respeito do investimento inicial; (c) o órgão da administração competente para a tomada de decisão; e (d) relação dos administradores que participaram do processo de decisão da aplicação financeira em tela;
- (ix) elaboração de descrição detalhada das razões pelas quais os administradores da Contratante entendem que as referidas operações de aplicação financeira atendem aos melhores interesses da Contratante e de seus acionistas, e que estas foram realizadas em condições comutativas, observando-se os padrões usuais de mercado;
- (x) elaboração de descrição dos critérios de reconhecimento e mensuração, bem como do processo decisório sobre a constituição da provisão para perdas com aplicações financeiras refletida no Formulário de Informações Trimestrais - ITR de 30.09.2025, divulgado pela Companhia por meio do Sistema Empresas.NET em 27.11.2025;
- (xi) elaboração de descrição detalhada de como se deu a divulgação das operações de aplicação financeira descritas no Ofício nas demonstrações financeiras e demais documentos periódicos divulgados pela Contratante, anteriores ao Fato Relevante de 18.11.2025, inclusive no que se refere aos riscos relacionados à referida aplicação financeira;
- (xii) elaboração de resposta ao Ofício, com base nas informações e documentos produzidos nos itens acima;
- (xiii) acompanhamento do procedimento administrativo junto à CVM e, caso aplicável, ao TCE/RJ, e elaboração de respostas a futuros ofícios oriundos tanto da CVM quanto do TCE/RJ, sem limitação de quantidade, relacionados exclusivamente aos mesmos temas descritos no Ofício, ou seja, os investimentos realizados no Banco no âmbito da legislação societária e de mercado de capitais;

2ª Parte:

- (xiv) junto à CVM, em caso de abertura de procedimento administrativo sancionador contra a Contratante, elaboração de manifestação prévia, defesa e negociação de eventual termo de

compromisso, tudo de acordo com o previsto na Resolução CVM nº 45, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução 45") e

- (xv) junto ao TCE/RJ, em caso de abertura de procedimento de responsabilização contra a Contratante, elaboração de petições de expediente e recursos de reconsideração e embargos de declaração, nos termos do previsto no artigo 69, I e II da Lei Complementar nº 63/1990, conforme alterada ("LC 63").

(d) Equipe de trabalho

Os serviços relacionados ao presente projeto serão prestados em caráter personalíssimo por nossos sócios Márcio Monteiro Gea e Guilherme Traub, com seus currículos aqui anexados como 'Anexo I'. Sob sua coordenação, outros integrantes de nosso escritório serão envolvidos.

(e) Honorários e despesas

Para realização dos trabalhos previstos na 1ª Parte do item "C" anterior, propomos honorários fixos de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais) ("Honorários 1ª Parte").

Para realização dos trabalhos previstos na 2ª Parte do item "C" anterior, faremos jus ao recebimento de honorários de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) ("Honorários 2ª Parte").

Os valores acima incluem impostos incidentes sobre faturamento, lucros e distribuições de dividendos, atuais ou futuros. Não haverá o acréscimo de impostos ao valor da fatura (*gross up*), sendo os valores aqui constantes os totais da Proposta.

Os Honorários 1ª Parte serão pagos em 3 (três) parcelas, iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no prazo de 30 (trinta) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira manifestação do escritório no respectivo processo e/ou procedimento (conforme ocorrido e autorizado pelo Of. CEDAE/GER/DJU-4 Nº01 de 9.01.2026), ou à efetiva assinatura do contrato, uma vez concluídos os procedimentos internos de contratação da CEDAE e aprovação de diretoria, o que ocorrer por último;

Os Honorários 2ª Parte serão pagos em 1 (uma) parcela no prazo de 30 (trinta) dias após ciência, pela Contratante, do indiciamento da Contratante e/ou de quaisquer de seus administradores.

Os pagamentos realizados com atraso, de responsabilidade da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata die*", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido nesta Proposta serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "*pro rata die*".

Todas despesas relacionadas com a prestação de serviços jurídicos do escritório estão incluídas nesta Proposta. Em caso de despesa não relacionada com os serviços jurídicos objeto desta Proposta a CEDAE será consultada, previamente, sobre a conveniência e a oportunidade da realização da despesa e se manifestará sobre a responsabilidade, pertinência ou não da realização da despesa.

Os valores pagos pela CEDAE em 2026, objeto desta Proposta são fixos e não sofrerão reajuste, quando pagos nos prazos estabelecidos nesta Proposta.

(f) Política de Confidencialidade e Conflito de Interesses

Na qualidade de advogados, estamos sujeitos à Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), que regulamenta a profissão e que dispõe, entre outros assuntos, sobre as normas sobre sigilo, incompatibilidades, impedimentos e ética. Além disso, observamos regras internas rígidas com relação a questões de confidencialidade e de conflitos de interesse entre os membros de MFA.

Agradecemos a oportunidade de apresentar nossas qualificações para prestar a assistência jurídica objeto desta Proposta e esperamos poder trabalhar com V.Sas. Em caso de dúvidas, seja em relação à Proposta ou a qualquer outro assunto, por favor não hesitem em nos contatar.

(g) Política de Garantia

Nosso escritório está de acordo com o regulamento interno de licitações e contratos da CEDAE, incluindo, sem limitação, a constituição de garantia. A garantia dar-se-á na forma de depósito de valores em conta a ser indicada pela CEDAE.

Atenciosamente,

MOTTA FERNANDES ADVOGADOS

Márcio Monteiro Gea

Guilherme Traub

DE ACORDO:

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Por:

Local:

Data:

Anexo I
Currículo da equipe

MÁRCIO MONTEIRO GEA é graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1996). Mestre em Direito Empresarial e Regulação na Universidade Cândido Mendes, UCAM. É advogado e sócio de Motta, Fernandes Rocha Advogados e atua no Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal. Tem experiência na área de Direito Empresarial, Civil e Direito Administrativo, com ênfase em *compliance* da Lei Anticorrupção, Governança, Direito Societário, Regulatório e Mercado de Capitais. É professor da Fundação Dom Cabral FDC de legislação Anticorrupção, Compliance, LGPD, governança corporativa, direito societário e mercado de capitais. Realizou consultoria e participou de várias operações societárias, de mercado de capitais e de *compliance* da lei anticorrupção. Trabalhou para a iniciativa privada e para a administração pública direta e indireta nas três esferas de governo no Brasil. Também pratica advocacia contenciosa judicial no RJ, SP e DF e advocacia em processos administrativos sancionadores na Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central e junto ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.



GUILHERME TRAUB é graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (2004). Pós-graduado em direito processual civil pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar de Curitiba (2006). Pós-graduado em contratos empresariais pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (2010). Pós-graduado em Gestão de Fraudes e Compliance pela FIA USP (2018). É advogado e sócio de Motta, Fernandes Rocha Advogados e atua em São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Tem experiência nas áreas de Direito Processual Civil, Mercado de Capitais e *Compliance*. Representa seus clientes em questões sensíveis relativas a processos administrativos sancionadores junto à Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central e ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. Em *Compliance*, atua sistematicamente para seus clientes na elaboração e revisão de manuais e códigos de conduta, além da negociação de termos de compromisso e termos de ajuste de conduta. Também, atuou como membro de equipes de monitoria em acordos de leniência firmados entre determinadas companhias e o Ministério Público Federal. É membro efetivo do conselho fiscal da Rodobens Negócios Imobiliários. É membro efetivo da Comissão de Anticorrupção e Compliance do Instituto Brasileiro de Direito Empresarial (IBRADEMP). É membro efetivo da Comissão de Governança e Integridade da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo (OAB/SP).



* * *

Claudius Ferreira da Silva, ID 2486733-0, que atuará como responsável estratégico pela condução dos trabalhos, exercendo o papel de representante da alta direção para assuntos relativos ao Sistema de Gestão da Qualidade, com autoridade para:

- I - articular-se com as demais unidades do Instituto;
- II - definir prioridades e convocar reuniões;
- III - solicitar informações necessárias;
- IV - propor ações essenciais à implementação, manutenção e melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade; e
- V - assegurar que os processos relacionados ao Sistema de Gestão da Qualidade sejam estabelecidos, implementados e mantidos em conformidade com a ISO 9001:2015.

Art. 3º - Fica designada a servidora Tatiana Alves Pacheco - ID 5168918-9 como Coordenadora Técnica do Sistema de Gestão da Qualidade, responsável pela condução metodológica, implementação dos requisitos normativos da ISO 9001:2015, planejamento, execução e documentação do Sistema de Gestão da Qualidade, treinamentos, apoio nas auditorias internas e externas, suporte técnico à alta direção e ao Grupo de Trabalho.

Art. 4º - Compete ao Grupo de Trabalho:

- I - assegurar que o Sistema de Gestão da Qualidade esteja conforme os requisitos da ISO 9001;
- II - assegurar que os processos entreguem suas saídas pretendidas;
- III - relatar o desempenho do Sistema de Gestão da Qualidade e as oportunidades de melhoria à Assessoria de Qualidade;
- IV - assegurar que a Política da Qualidade seja implementada e mantida;
- V - assegurar que a integridade do Sistema de Gestão da Qualidade seja preservada quando forem planejadas e implementadas mudanças;
- VI - apoiar a identificação e o tratamento de riscos e oportunidades relacionados aos processos do SGQ, conforme item 6.1 da ISO 9001:2015; e
- VII - planejar, promover e apoiar treinamentos necessários para garantir a competência dos servidores envolvidos no SGQ, em conformidade com o item 7.2 da ISO 9001:2015.

Art. 5º - Para fins de operacionalização e suporte ao SGQ, ficam também designados, para compor o Grupo de Trabalho, os servidores titulares e suplentes a seguir:

- Pela Coordenadoria de Estatística:

Titular: Erick Baptista Amaral de Lara - ID: 5022638-0

Suplente: Daniel Roque de Mello - ID: 5033127-2

- Pela Coordenadoria de Projetos:

Titular: Emmanuel Antonio Rapizo Magalhães Caldas - ID: 4391010-6

Suplente: Carlos Augusto Caneli Maciel - ID: 4276503-0

- Pela Coordenadoria do Sistema de Definição e Gerenciamento de Metas para os Indicadores Estratégicos de Criminalidade (SIM):

Titular: Luiz Augusto Vieira de Oliveira - ID: 4208376-1

Suplente: Wagner José Duarte - ID: 4318896-6

- Pela Assessoria de Comunicação:

Titular: Karina Pereira do Nascimento - ID: 5083157-7

Suplente: Nicoly Almeida de Albuquerque - ID: 5168850-6

- Pela Ouvidoria e Transparência:

Titular: Nathalia da Costa Santos - ID funcional nº 4433311-0

- Pelo Controle Interno:

Titular: João Paulo de Seixas - ID: 5150093-0

- Pela Assessoria de Informática:

Titular: Sávio do Nascimento Bezerra - ID: 5118136-3

Suplente: André Machado Andrade - ID: 5106155-4

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA ORTIZ QUINTAIROS JORGE

Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública

Id: 2717835

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.340 DE 02 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 5.289 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Complementar nº 15/1980, e pelo que consta no Processo n.º SEI-140001/098857/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o art. 3º da Resolução PGE Nº 5.289 de 24 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O grupo de trabalho será composto pelos seguintes membros:
I - Bernardo Bichara Faria Coelho
II - Bruno Binatti da Costa
III - Carlos Andre Silva Baptista
IV - Julia Ryfer Froimtchuk
V - Tamar de Simone Cavalieri Freitas
VI - Julia Giacomazzi
VII - Jose Vicente Santos de Mendonça"

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2026

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2717675

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 02.03.2026

NOMEIA THAIS SALVINA DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Assessoria Jurídica de Fazenda, da Subsecretaria de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Estado de Fazenda, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, §6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, anteriormente ocupado por Mateus Ximenes Lima. Processo nº SEI-040003/000007/2026.

Id: 2717892

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO

ATO DA DIRETORIA DE GESTÃO
DE 02/03/2026

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023 e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-140001/068815/2024, **FICAM DESIGNADOS** os gestores e fiscais da aquisição de equipamentos e acessórios de sonorização para os auditórios da PGE-RJ, junto às empresas BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI - ME (CNPJ nº 22.172.252/0001-30), SA-LESTECH SOLUÇÕES EM TI LTDA (CNPJ nº 13.146.270/0001-57) e LEQ COMÉRCIO E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA (CNPJ nº 03.377.949/0001-01), conforme abaixo:

1) Gestores
Titulares:
CRISTINA BRAGA MOREIRA, Gerente, ID nº 50130439
LUCIANA DE OLIVEIRA BENEDITO, Analista Administrador, ID nº 31040659
Suplentes:
FERNANDA KELLY COSTA TORRES, Técnico Processual, ID nº 50255703
MARIANA MAGALHÃES EVANGELISTA TEIXEIRA, Técnico Processual, ID nº 43721427
VÍCTOR HENRIQUE FRANCA E SILVA, Técnico Processual, ID nº 99991969
2) Fiscais
Titulares:
ANDRÉ FELIPE FARIAS DA SILVA, Técnico Processual, ID nº 99992213
ANDREIA CILENE DA CRUZ SARDÃO, Coordenadora, ID nº 50255770
VIRGÍNIA FÁTIMA DA SILVA MARINHO MONTEIRO, Assistente, ID nº 19022557
Suplentes:
CYNTHIA MAGALHÃES DE ARAGÃO SANTOS, Assessora, ID nº 50255568
JAQUELINE SILVA DE OLIVEIRA, Assistente, ID nº 99990466
JOSÉ PARDI, Técnico Processual, ID nº 50171216
RAQUEL ANDRADE DE ARAUJO BEZERRA, Assistente, ID nº 41873408

Id: 2717693

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 09/2025.
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o ADITAMENTO e retificação da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO, CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATUAL VALOR DA CONTRATAÇÃO e CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO.
DATA DE ASSINATURA: 27/02/2026.
FUNDAMENTO: Processo SEI-150012/002105/2024.

Id: 2717767

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo Nº 01 AO CONTRATO Nº 06/2025.
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 06/2025, relativo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seleção e administração de vagas de estágio remunerado, para estudantes de instituições da rede de ensino pública ou privada, agente de integração empresa-escola, que deverá atuar em conjunto com a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e instituições de ensino, para preenchimento de oportunidades de estágio neste órgão, firmado com a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA, com fundamento no art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.
VALOR: Em razão do Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais), a ser pago sob demanda, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor mensal estimado de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), a ser pago sob demanda, cada uma delas, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016.
NATUREZA DE DESPESA: 00100.3104.087.
FONTE DE RECURSO: 230.
DATA DE ASSINATURA: 27/02/2026.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.
PROCESSO Nº SEI-150012/000019/2025.

Id: 2717766

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 002/2026 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MOTTA FERNANDES ROCHA ADVOGADOS.
OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA DEFESA DOS INTERESSES DA COMPANHIA CONSISTENTES NA CONDUÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS OU PROCEDIMENTOS JURÍDICOS E/OU ADMINISTRATIVOS ENVOLVENDO A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TCE-RJ), DESDE QUE RELACIONADOS AOS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA CEDAE JUNTO AO BANCO MASTER S.A., INCLUINDO, DE FORMA IMEDIATA, A ELABORAÇÃO DE RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 289/2025/CVM/SEP/GEA-4, DATA DO 28 DE NOVEMBRO DE 2025, EXPEDIDO PELA CVM".
PRAZO: estimando-se sua duração em 60 (sessenta) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 20/02/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/000220/2026 (Inexigibilidade de Licitação - IL Nº 001/2026 (DJU)).

Id: 2717696

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

A GERÊNCIA DE LICITAÇÕES COMUNICA aos interessados o adiamento da Licitação nº 006/2025. A medida decorre do pedido da concessionária Águas do Rio ao Conselho do Sistema de Fornecimento de Água (CSFA) que definiu, em reunião nesta segunda-feira (2/3), o adiamento da vistoria interna do Sistema Guandu. A operação, prevista para esta terça-feira (3/3), será realizada na quinta-feira (5/3), das 4h às 22h.

Fica redesignada a sessão pública para o dia 11/03/2026, permanecendo inalteradas as demais condições do edital.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 006/2025
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO SISTEMA DE RIBEIRÃO DAS LAJES - ETA LAJES
LOCAL: Av. Presidente Vargas, 2655 - Térreo - Auditório.
VALOR ESTIMADO: R\$ 926.749.378,91
PROCESSO Nº SEI-150017/003214/2025

Id: 2717945

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 010/2026.
PARTES: DETRAN/RJ e Gioconda Auto Peças Ltda.
OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresa nos ramos da desmontagem e comercialização de peças usadas de veículos autôtomotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.
PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir da publicação deste extrato.
DATA DA ASSINATURA: 02/03/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016 e Portaria DETRAN SEI 6.880/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/178372/2025.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 062/2026.
PARTES: DETRAN/RJ e On-line Processamento de Dados Ltda.
OBJETO: Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, para prestação de serviços de transmissão de dados destinados ao registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo realizado pelo DETRAN/RJ, para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 1.361 do Código Civil e o art. 129-B do CTB.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do extrato no DOERJ.
DATA DA ASSINATURA: 02/03/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução CONTRAN nº 807/2020, Portaria DETRAN SEI nº 6.981/2025, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/21.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/123021/2024.

Id: 2717887

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 24.02.2026
PÁGINA 51 - 1ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/172998/2025.
INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 054/2026.

Onde se lê: Data de assinatura: 20/02/2025.
Leia-se: Data de assinatura: 20/02/2026.

Id: 2717888

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 089/2023.
PARTES: DETRAN/RJ e Fundação Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ.
OBJETO: Prorrogar por 30 (trinta) meses.
DATA DA ASSINATURA: 27/02/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Estadual/RJ nº 6.657/13.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-330032/002391/2023.

Id: 2717886

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2021
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Governo, e a CS BRASIL FROTAS S/A
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 016/2021, relativo à prestação de serviços de locação de 12 (doze) veículos tipo Minicargo, Gasolina, Motor Potência De 85 ~ 130 Cv, Capacidade Carga600kg ~900kg, Direção Hidráulica/Eletoassistida, Condicionador de Ar, para atender a Operação Lei Seca, oriundos da Ata de Registro de Preços nº 011/2021, na formado Termo de Referência e do instrumento convocatório.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, a contar de 28/02/2026
VALOR: R\$ 124.050,18 (cento e vinte e quatro mil e cinquenta reais e dezoto centavos)
DATA DA ASSINATURA: 27/02/2026.
NOTA DE EMPENHO: 2026NE00602
FUNDAMENTO: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-150001/003094/2021.

Id: 2717660

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPÓSITO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS ORIUNDOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Data do 1º Leilão: 19/03/2026
Data do 2º Leilão: 26/03/2026
Horário: 11h00m

O DIRETOR GERAL DO DEPÓSITO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPERJ, no uso de suas atribuições e competências torna público que no local, datas e horários indicados no item I, mediante LEILÃO ELETRÔNICO sob a responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial - **JOÃO EMÍLIO DE OLIVEIRA FILHO**, venderá os bens móveis indicados no item 2 da presente licitação realizada na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE POR LOTE com observância no disposto da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2023, observados os art. 879 e seguintes da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, Ato Normativo TJRJ nº 07/2014 e Processo SEI nº 120002/002635/2024.